



Câmara Municipal de Ituiutaba

000004

EMENDA N. 17 À LEI ORGÂNICA, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Modifica e acrescenta, nos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias, dispositivos que menciona.

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 3º do art. 38 da Lei Orgânica, promulga esta emenda ao texto orgânico:

Art. 1º No Título IX, que se refere aos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias, o art. 2º, com a inclusão de dois parágrafos, e renumeração para 3º do atual **parágrafo único**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Na hipótese de a Câmara Municipal não fixar na última legislatura para vigorar na subsequente, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, ficarão mantidos os vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior.

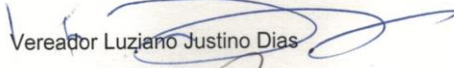
§ 1º O subsídio dos Vereadores será reajustado na mesma data e pelo percentual que for aplicado no reajuste do subsídio dos deputados estaduais.

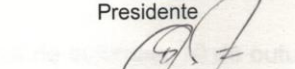
§ 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, serão corrigidos nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes dos servidores municipais.

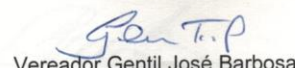
§ 3º A hipótese do caput do artigo se aplica, também, no caso de a Câmara não fixar, simultaneamente, o subsídio de todos os agentes políticos mencionados."

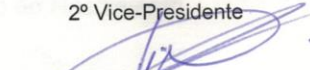
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

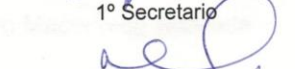
Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de outubro de 2000.


Vereador Luziano Justino Dias
Presidente


Vereador Eliseu Reis da Costa
1º Vice-Presidente


Vereador Gentil José Barbosa
2º Vice-Presidente


Vereador José Antonio da Silva
1º Secretário


Vereador Rubens Erifatan Vaz
2º Secretário

Omar Silva da Costa

000005

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E

FISCALIZAÇÃO

000005

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Emenda nº 02 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, que introduz emendas modificativa e aditiva a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, proposta pela Mesa Diretora.

Município de Ituiutaba, proposta pela Mesa Diretora.

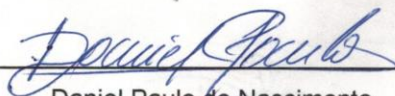
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2000.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2000.



Presidente

Daniel Paulo do Nascimento

Presidente



Secretário

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário

Nelson Gomes Malta

Membro

Omar Silva da Costa

Membro

Jorge Tomaz da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Emenda nº 02 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, que introduz emendas modificativa e aditiva a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, proposta pela Mesa Diretora.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

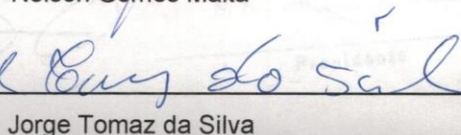
Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2000.



Álvaro Otávio Macedo de Andrade Presidente



Nelson Gomes Malta Secretário



Jorge Tomaz da Silva Membro

PROJETO DE EMENDA Nº 02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Emendas Modificativa e Aditiva a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Modifica o Art. 2º do Título IX, acrescenta-se os Parágrafo 1º e 2º, renumerando o Parágrafo Único para Parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba com a seguinte redação:

“Art. 2º - Na hipótese de a Câmara Municipal não fixar na última legislatura para vigorar na subseqüente o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito Secretários e Vereadores, ficarão mantidos os vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior.

Parágrafo 1º - O subsídio dos Vereadores será reajustado na mesma data e pelo percentual que for aplicado no reajuste do subsídio dos Deputados Estaduais.

Parágrafo 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Secretários, serão corrigidos nos mesmos índices e nas mesmas datas do reajustes dos servidores municipais.

Parágrafo 3º - A hipótese do caput do artigo se aplica, também no caso de a Câmara não fixar, simultaneamente, a remuneração de todos os agentes políticos mencionados.”

Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituiutaba, 25 de setembro de 2000.

Handwritten signatures and dates on the left side of the document, including a vertical date '24.10.2000' and the word 'PRESIDENTE'.

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Handwritten signature and date 'S.S. EM 21.10.2000' on the right side of the document.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S. S., em 09/10/00 Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS S. S., em Presidente

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO Presidente

Vertical text on the right side: 'Aprovado em 2ª votação por unanimidade.' and 'Aprovado em única votação por unanimidade.'